Ofício nº 122/2024 – GP/SEC

Sorriso, em 21 de março de 2024.

Ao

**RESIDENCIAL PÉROLAS LTDA**

Nesta.

Assunto: **Atende a solicitação sobre denominação de vias de Loteamento.**

Senhor,

Acusamos o recebimento de solicitação de Vossa Senhoria, protocolada nesta Casa, em 19 de março do corrente ano, sob protocolo nº 77/2024, que solicita alteração na anuência da denominação das vias do Residencial Pérolas LTDA, dada pelo Ofício nº 559/2023.

A referida solicitação tem por objetivo atender o disposto na Lei Municipal nº 2.392, de 15 de setembro de 2014, que ‘Estabelece normas para a denominação e alteração de nome de próprios e logradouros e dá outras providências’. O texto da Lei, mais especificamente no Artigo 10, reza:

***“Art. 10 O loteador, no ato da apresentação do projeto de loteamento ou condomínio fechado, poderá sugerir, a seu critério, a denominação de até 50% (cinquenta por cento) das ruas e avenidas, observado o disposto no art. 2º desta Lei.***

***Parágrafo único. As ruas e avenidas restantes serão denominadas por proposição dos Vereadores.”***

Alertamos ainda, para a obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas na Lei Municipal nº 2.392, de 15 de setembro de 2014.

Informamos que após a análise, acatamos o pleito, conforme projeto urbanístico apresentado, com os seguintes nomes:

|  |
| --- |
| Alameda Lodovico Pedro Favero |
| Travessa Albino Arno Lagemann |
| Rua Luiz Rogério Birk Sausen |
| Travessa Nelci Martinelli |
| Travessa Maria Rebelatto Dalazen |

Portanto, com base na solicitação, no que compete a Câmara Municipal, não há óbices que possam impedir o prosseguimento das formalidades legais para implantação do referido empreendimento.

Desconsidere-se o Ofício nº 532/2023.

Limitado ao exposto, permanecemos a disposição.

 Atenciosamente,

**IAGO MELLA**

**Presidente**